



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 003/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Edis o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de aumento dos valores repassados às Associações de Estudantes do Ensino Superior, adequando os repasses ao cenário de custos atual, instituindo mecanismo de atualização monetária automática, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2.238, de 18 de fevereiro de 2025, fixou em seis mil reais o valor mensal repassado à Associação Palmassolense dos Estudantes (APES) e à Associação dos Acadêmicos de Palma Sola (AAPS). No decorrer do presente exercício, constatou-se significativo aumento nos custos operacionais das associações beneficiárias, especialmente quanto aos serviços de transporte de estudantes, decorrente do reajuste dos combustíveis, da majoração dos valores de manutenção de veículos, da elevação das despesas com seguros e encargos trabalhistas, bem como da ampliação da demanda por vagas em razão do crescimento do número de estudantes atendidos.

Por sua vez, o projeto inova ao instituir mecanismo de atualização monetária automática dos repasses, vinculando o reajuste anual ao mesmo índice inflacionário aplicado à Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) de Palma Sola, assegurando a preservação do poder aquisitivo dos repasses ao longo do tempo, evitando defasagem inflacionária e dispensando a tramitação anual de projetos de lei meramente destinados à correção monetária dos valores. Registre-se que o reajuste automático não configura aumento real de despesa, mas mera recomposição do valor nominal em face da perda inflacionária, constituindo atualização monetária pacificamente admitida pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O projeto encontra-se em plena consonância com o planejamento orçamentário municipal, estando as despesas previstas no Plano Plurianual vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2026, com dotação específica e suficiente, observando rigorosamente os limites da LC nº 101/2000.

Impende destacar, que optou-se pela revogação integral da Lei nº 2.238/2025, com edição de novo diploma consolidado, por razões de segurança jurídica e clareza normativa, mantendo-se integralmente os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas já estabelecidos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ante o exposto, e considerando a relevância da política pública de apoio aos estudantes do ensino superior, a necessidade de adequação dos repasses ao cenário atual de custos, a disponibilidade orçamentária comprovada e a regularidade das entidades beneficiárias, submeto o presente projeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante no acolhimento favorável dos nobres Vereadores.

Palma Sola, 05 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autoriza a Conceder Aumento dos Valores Repassados às Associações de Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento dos valores repassados às Associações de Estudantes do Ensino Superior, instituído originalmente pela Lei Municipal nº 1.655/2009, passando ao valor máximo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), durante os meses de fevereiro a dezembro de 2026, às seguintes entidades:

a) ASSOCIAÇÃO PALMASSOLENSE DOS ESTUDANTES – APES, com sede na Rua João Pauletti, nº 541, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 05.628.137/0001-09, registrada no Cartório Civil de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 0452, fls. 221, Livro nº A, em 28 de abril de 2003;

b) ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PALMA SOLA – AAPS, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/nº, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.785.605/0001-23, registrada no Cartório Civil de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Dionísio Cerqueira/SC, protocolo nº 01-A, fls. 181, nº 4409, Livro 015-B, fls. 071, sob nº 3604, em 31 de março de 2005.

Art. 2º O depósito dos recursos financeiros será efetuado em conta bancária individualizada, específica e vinculada à finalidade do repasse, mantida em instituição financeira oficial, em nome de cada uma das entidades beneficiárias mencionadas nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos repassados para finalidades diversas daquelas previstas no parágrafo único do artigo 1º, sob pena de devolução integral dos valores, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3º Fica obrigatória a prestação de contas da aplicação dos recursos pelas entidades beneficiárias descritas nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela mensal, sob pena de:

- I – devolução imediata da parcela recebida e não comprovadamente aplicada na finalidade prevista;
- II – suspensão do repasse da parcela subsequente até a regularização da pendência.

§ 1º A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a)** extrato bancário da conta específica da associação beneficiária;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

b) declaração circunstanciada dos recursos empregados, especificando as despesas realizadas dentro do plano de aplicação aprovado;

c) balancete de prestação de contas de recursos antecipados (Formulário TC/28 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou equivalente);

d) relação nominal dos alunos beneficiários, com comprovação de matrícula regular em instituição de ensino superior.

§ 2º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, requisitar documentação complementar, realizar diligências e auditorias para verificação da regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

§ 3º Constatada irregularidade, fraude, desvio de finalidade ou má aplicação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – suspender imediatamente os repasses;

II – exigir a devolução integral dos valores transferidos, atualizados monetariamente;

III – adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário.

Art. 4º São responsáveis solidários pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Lei o ordenador primário (Presidente) e o ordenador secundário (Tesoureiro) de cada entidade beneficiária, sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da diretoria.

Art. 5º Os valores estabelecidos no artigo 1º desta Lei serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro de cada exercício financeiro, pelo mesmo índice inflacionário utilizado para a atualização monetária da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM de Palma Sola.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* será aplicado, independentemente de edição de nova lei, constituindo mera atualização monetária destinada a preservar o poder aquisitivo dos repasses, sem caracterizar aumento real de despesa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, Decreto especificando o percentual de reajuste aplicado e os novos valores mensais corrigidos, para fins de publicidade e controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 8º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.238/2025, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 05 de fevereiro de 2026.

MARCIO SANSIGOLO

Prefeito Municipal